



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**LEI Nº 4.294/2017**

Autoriza o Poder Executivo a contratar engenheiro civil, em caráter emergencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigos 112 e 233 da Lei Municipal nº 2.273, de 2002, bem como o disposto na alínea “d”, Inciso V, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 1997, um engenheiro civil, em decorrência de exoneração, a pedido, da servidora titular do cargo e do término de prazo de contratação, por prazo determinado em 30 de junho de 2017.

Art. 2º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal e terá vigência pelo período de agosto de 2017 a Julho de 2018, podendo ser prorrogado pelo período de um ano, persistindo a necessidade de substituição, a fim de ser realizado concurso público.

Parágrafo único. Não aplica ao contratado decorrente desta Lei, o disposto na Lei nº 4.091, de 2013.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO
- 01 – Secretaria de Obras
- 04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
- 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
- 3.1.90.05.00.00.00 – Salário-família
- 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil
- 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.  
Em 27 de julho de 2017.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias  
Secretária da Administração